

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004121/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057825/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.208556/2025-61
DATA DO PROTOCOLO: 19/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO SEBASTIAO, CNPJ n. 90.874.652/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIA WISSMANN;

E

LEDUR E LEDUR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 07.171.958/0002-75, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). JAIRO LUIZ LEDUR;

LEDUR E LEDUR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 07.171.958/0001-94, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). JAIRO LUIZ LEDUR;

JAIRO LEDUR & CIA LTDA, CNPJ n. 73.865.321/0001-22, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). JAIRO LUIZ LEDUR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Alto Feliz/RS, Bom Princípio/RS, Capela de Santana/RS, Feliz/RS, Linha Nova/RS, São José do Hortêncio/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Vendelino/RS, Tupandi/RS e Vale Real/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

1)A partir de **1º de março de 2025** ficam instituídos os seguintes valores para os pisos salariais:

A) R\$ 1.876,00 (um mil, oitocentos e setenta e seis reais) mensais para os empregados em geral;

B) R\$ 2.170,00 (dois mil , cento e setenta reais) para os empregados que exerçam as funções de açougueiro(a),confeiteiro(a) e padeiro(a).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial aos empregados representados pela entidade profissional acordante será de 5,40%**(cinco inteiros e quarenta centésimos por cento)** devidos a partir de 01 de março de 2025, a incidir sobre o salário já ajustado em março/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais, decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo, deverão ser pagas na folha salarial de setembro /2025, sendo que após este prazo, deverão ser acrescidas de atualização monetária.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado aos empregados representados pelo sindicato obreiro, um adicional de 3% (três por cento) para cada três anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independente da forma de remuneração.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, receberão mensalmente, um adicional de 10% (dez por cento) do piso salarial, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

Parágrafo Único: Em caso de trabalho no caixa, sem exclusividade, o empregado receberá o referido adicional proporcional as horas trabalhadas neste serviço.

Prêmios

CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO FREQUÊNCIA

Fica assegurado aos empregados o direito de receber uma gratificação de R\$ 106,00 (cento e seis reais), mensalmente, à título de prêmio frequência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O direito ao prêmio frequência será devido somente a(ao) empregada(o) que não tiver, nenhuma falta ao serviço dentro do mês, justificada ou não justificada, e a frequência deverá ser devidamente comprovada através da marcação em cartão ponto ou sistema equivalente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os afastamentos do trabalho por motivo de doenças, justificados com atestados médicos e ou benefícios previdenciários não garantirão o direito ao recebimento do referido prêmio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento do prêmio frequência poderá ser em moeda corrente relacionado na folha salarial ou na forma de ordem de compra de mercadorias no próprio estabelecimento comercial e nos casos de contratação do empregado com jornada parcial de trabalho, poderá ser feito com o critério de proporcionalidade à jornada.

Auxílio Creche

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE

Fica assegurado, mensalmente, aos(as) empregados(as) o pagamento do auxílio creche, no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial, para cada filho menor, até 5 anos de idade, que comprovadamente, não obterem vagas em creches públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comprovação da não obtenção de vagas nas creches públicas se dará mediante declaração por escrito, emitida por órgão público oficial da municipalidade.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO AVISO PRÉVIO/ PEDIDO DEMISSÃO/OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

O empregado que pedir demissão e ou que estiver em cumprimento do aviso prévio, concedido por qualquer das partes, deverá cumpri-lo integralmente, mesmo aquele que provar a obtenção de novo

emprego. No caso de não cumprimento do mesmo serão descontados os dias não justificados de sua ausência na rescisão contratual, conforme determina o Art. 487 da CLT e seus parágrafos.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Para a empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 60 (sessenta) dias, após o retorno do benefício previdenciário.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORÁRIO DE TRABALHO NO NATAL E FIM DE ANO

Fica assegurado a todos os empregados das empresas acordantes, expediente nos dias 24 e 31 de dezembro de 2025, cujo horário não poderá exceder as 18 h e 30 min.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

As empresas(supermercados) poderão utilizar a mão de obra empregada para o trabalho aos domingos e feriados, desde que registrada a jornada em livro ponto, cartão ponto ou sistema equivalente, e respeitados os seguintes limites e condições:

- a) Os trabalhadores que prestam labor nos supermercados trabalharão no máximo 03(três) domingos por mês, sendo que o repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo, pelo menos uma vez no período máximo de duas semanas, respeitando-se assim, o disposto no parágrafo único do artigo primeiro, da Lei Federal 11603/2007.
- b) No mês de dezembro e nos meses com 05(cinco) domingos, todos os comerciários trabalharão no máximo 04(quatro) domingos;
- c) Comerciários que forem contratados para trabalhar somente aos domingos poderão trabalhar todos os domingos do mês;
- d) Será vedada a utilização da mão de obra empregada nos feriados 1º de janeiro, 1º de maio e 25 de dezembro e permitida a mesma utilização nos demais feriados do período abrangido, desde que observadas as condições previstas neste acordo;

e) Será facultada a utilização da mão de obra empregada aos domingos e feriados, da mãe comerciária que tenha filho de 0 a 6 anos, de acordo com a livre e espontânea concordância da empregada, que firmará declaração por escrito, cuja manifestação será acompanhada pelo sindicato da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORÁRIO DE TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

O expediente aos domingos e feriados será em turno único, cujo horário de trabalho será fixado pelo empregador, não podendo exceder a uma jornada de trabalho de quatro horas diárias, por cada estabelecimento, exceto nos feriados que recaírem aos sábados, quando então o expediente poderá ser em dois turnos, com jornada de trabalho de até 7 horas, respeitando-se o intervalo intrajornada para repouso e alimentação previsto no artigo 71 da CLT, e em consonância com a cláusula décima oitava, deste acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas ficam obrigadas a manter em lugar visível e de fácil leitura a escala mensal dos empregados que trabalharão aos domingos e feriados, especificando o seu horário de trabalho aos domingos e feriados e os dias das respectivas folgas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO DO TRABALHO AOS FERIADOS

Para a remuneração do trabalho aos feriados, as empresas deverão efetuar o pagamento como horas extras, com o adicional de 100% (cem por cento). e especificadas na folha salarial do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO E DA COMPENSAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS

Para o pagamento do trabalho prestado aos domingos, as empresas acordantes poderão remunerar, alternativamente, ou como horas extras com o adicional de 100% (cem por cento) especificadas na folha salarial do mês, ou como prêmio indenizatório, nas modalidades de moeda corrente ou como vale compras.

Parágrafo primeiro: Para a remuneração na forma de prêmio indenizatório, **aos empregados em geral, os valores serão de R\$ 19,60** (dezenove reais e sessenta centavos) por hora trabalhada e aos empregados que exerçam as **funções de açougueiros(as), padeiros(as) e confeitheiros(as) o valor de R\$ 29,43** (vinte e nove reais e quarenta e três centavos)

Parágrafo segundo: Quando a jornada de trabalho for prestada aos domingos, além do pagamento na condição de horas extras ou do prêmio indenizatório, ficará garantido uma folga remunerada, durante a semana posterior, na mesma quantidade de horas trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO APÓS O SÉTIMO DIA DE TRABALHO

Para os empregados que trabalharem aos domingos, as empresas poderão conceder folga remunerada, para fins de compensação da jornada, durante a semana anterior ao trabalho e até a segunda semana posterior. Para praticar esta compensação, a empresa deverá contar com a concordância expressa por escrito do empregado e deverá conceder o descanso do domingo, em pelo menos um dos três domingos consecutivos, respeitando assim, o disposto na Lei Federal 11603/2007.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DURAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo intrajornada para descanso e alimentação dos trabalhadores deverá ter duração de no mínimo uma hora e no máximo de três horas, exceto para empregado estudante, quando deverá ser observado o disposto no artigo 71 da CLT.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

As empresas acordantes que eventualmente descumprirem as regras acordadas sobre o trabalho, o descanso e a remuneração dos empregados em domingos e feriados, estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- a) Comunicação de advertência por escrito, emitida pelo sindicato da categoria profissional, quando for comprovado o primeiro descumprimento das condições;
- b) Pagamento de multa correspondente a 25%(vinte e cinco por cento) do piso salarial, por cada empregado prejudicado na irregularidade, no caso da primeira reincidência do descumprimento;
- c) Pagamento de multa correspondente a 50%(cinquenta por cento) do piso salarial, por cada empregado prejudicado na irregularidade, no caso da segunda reincidência do descumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa terá o prazo de 30 dias, a partir do recebimento da notificação de penalidades, para apresentar por escrito ao sindicato da categoria profissional, as justificativas sobre o descumprimento das condições;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores das multas previstas no caput da cláusula, quando forem devidos, deverão ser recolhidos pela empresa ao sindicato da categoria profissional, que os repassará aos empregados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES

As empresas acordantes que exigirem o uso de uniformes se obrigam a fornece-los a seus empregados, gratuitamente, ao número de 02 (dois) por cada modelo.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GUIAS DE PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

As empresas ficam obrigadas a enviar ao sindicato da categoria profissional, cópia das guias da Contribuição Sindical e da Contribuição Assistencial Negocial, acompanhadas da relação nominal dos empregados e com a informação dos salários praticados, no prazo máximo de 30 dias após o respectivo recolhimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO ASSISTENCIAL NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Em conformidade com a deliberação da assembléia geral da categoria profissional, as empresas acordantes ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, qualquer que seja a forma de remuneração, o equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial no meses de novembro e dezembro de 2025 e fevereiro de 2025, a ser repassado ao Sindicato dos Empregados no Comércio de São Sebastião do Caí e Região, através de guias próprias, até 10 (dez) dias após o mês do efetivo desconto, e conforme orientações que venham a ser emitidas pela entidade sindical obreira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela

devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), no site da entidade, www.sindicomercarioscai.com.br e ou colocação de informativo no mural da empresa e ou entregue diretamente ao empregado nos locais de trabalho. A publicidade do extrato do acordo ou a entrega do informativo deverá ocorrer em período que anteceda a formulação da folha salarial de novembro/2025 e deverá conter as principais vantagens asseguradas aos empregados e os percentuais da contribuição dos mesmos.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

É obrigatória a assistência sindical nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 09 (nove) meses de trabalho na empresa.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRÓXIMA NEGOCIAÇÃO SALARIAL

As partes fixam a data base da categoria profissional para 01 de março de 2026.

}

MARCIA WISSMANN
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO SEBASTIAO

JAIRO LUIZ LEDUR
Empresário
LEDUR E LEDUR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

JAIRO LUIZ LEDUR
Empresário
LEDUR E LEDUR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

JAIRO LUIZ LEDUR
Empresário
JAIRO LEDUR & CIA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SINDICOMERCIARIOS S.S. DO CAÍ 2025/2026

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.